



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 065/2022

A autoria da presente Proposição é do Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do Programa “Arruma Sorocaba” para as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe este PL:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município, o Programa “Arruma Sorocaba”, destinado ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, inserção no mercado de trabalho egressos do sistema prisional e ressocialização de presos em regime semiaberto.

Destaca-se que o princípio da dignidade da pessoa humana nas relações de trabalho encontra assento na Constituição Federal brasileira, que, no Artigo 1º, estabelece que são fundamentos da República e do Estado Democrático de Direito, entre outros, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Por fim, ressalta-se que a Sr. Prefeito solicitou que o processo legislativo tramite em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º Se o Prefeito julgar urgente a medida poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.

§ 2º A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

É o parecer.

Sorocaba, 22 de março de 2022.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 65/2022 de autoria do **Executivo**, que “*Institui o Programa ‘Arruma Sorocaba’ para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social*”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anuniação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22^a de março de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos

PL 65/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “*Institui o Programa ‘Arruma Sorocaba’ para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.*”

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **favorável ao projeto**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que dispõe sobre o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, inserção no mercado de trabalho de egressos do sistema prisional e ressocialização de presos em regime semiaberto (art. 1º), sendo a instituição deste programa de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a quem compete as atribuições dos órgãos da Administração direta do Município e a direção superior da Administração Pública, conforme art. 38, inciso IV e art. 61, incisos II e VIII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, o PL busca a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, sendo este um dos fundamentos da República Federativa do Brasil disposto no art. 1º, inciso III, da CRFB/88.

Por fim, destaca-se que foi requerido pelo Prefeito Municipal o **regime de urgência**, conforme disposto no art. 44, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que a eventual aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** (art. 162 do RIC).

S/C., 22 de março de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

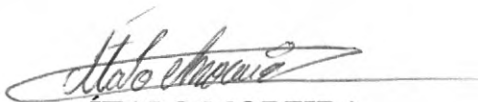
JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei 065/2022, de autoria do Poder Executivo, que Institui o Programa "Arruma Sorocaba" para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

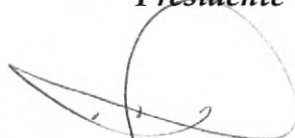
Pela aprovação.

Sorocaba, 21 de março de 2022.



ÍTALO MOREIRA

Presidente



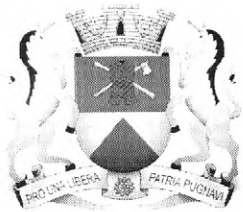
JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



CRISTIANO PASSOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA CONSUMIDOR

Sobre: O Projeto de Lei nº 65/2022

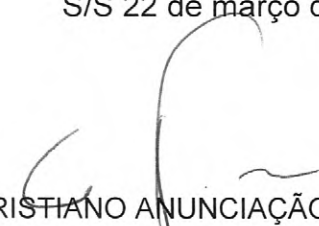
Trata-se de Projeto de Lei nº 65/2022, de autoria do Executivo, que institui o Programa “Arruma Sorocaba” para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.


Procedendo a análise da propositura, constatamos que a proposta visa a inserção no mercado de trabalho egressos do sistema prisional e ressocialização de presos em regime semiaberto, com objetivo de recolocação no mercado de trabalho, gerando renda e dignidade aos mais necessitados.

Assim, considerando a relevância do Projeto, esta Comissão não se opõe à tramitação desta matéria.

S/S 22 de março de 2022.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão

FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro


DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Membro

*Manifestação
em Plenário
Janaína*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 65/2022

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o §2º ao art. 1º do PL nº 65/2022, renumerando-se os demais, com a seguinte redação

"Art. 1º (...)

§2º Os egressos serão selecionados por instituição específica já conveniada com o município".

S/S., 22 de março de 2022.

Fernando Alves Lisboa Dini
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº 65/2022 de autoria do Executivo, que "Institui o Programa "Arruma Sorocaba" para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social".

A Emenda é de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, e está condizente com nosso direito positivo, uma vez que se relaciona ao tema central da proposição, sem aumento de despesa, sendo que, no aspecto material, apenas traz novas disposições relacionadas à participação de egressos.

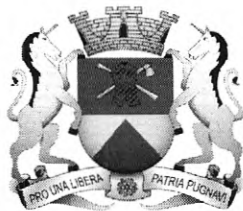
Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 22 de março de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 65/2022

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 65/2022, do Executivo, institui o Programa "Arruma Sorocaba" para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 22 de março de 2022


ÍTALO GABRIEL MOREIRA
Presidente da Comissão


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA CONSUMIDOR

Sobre: Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 65/2022

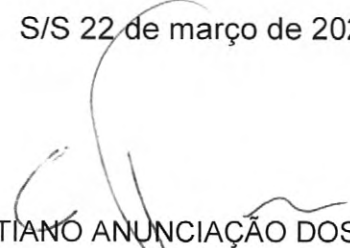
Trata-se de Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 65/2022, de autoria do Executivo, que institui o Programa "Arruma Sorocaba" para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

Procedendo a análise da propositura, constatamos que a proposta visa acrescentar o § 2º ao artigo 1º estabelecendo que os egressos serão selecionados por instituição específica já conveniada com o município.

Assim, depois de retido exame do mérito, no que compete esta comissão não visualiza nenhum empecilho.

S/S 22 de março de 2022.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro


DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Membro